



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                             | QUANT. | VALOR UN.  | VALOR TOTAL      |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------------|
| 01   | TON   | DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES. | 5000   | R\$ 273,82 | R\$ 1.369.100,00 |

**2.2.** A presente contratação consiste na solução para a prestação contínua de serviços comuns de engenharia ambiental especializados na destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes), por meio de aterro sanitário ou estação de transbordo devidamente licenciados. A solução visa garantir a disposição final ambientalmente adequada do material coletado pelas equipes municipais, a proteção da saúde pública e a máxima eficiência logística e econômica no gerenciamento de resíduos da Administração de São João Batista – SC.

**2.3.** A solução foi estruturada para ser licitada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como unidade de fornecimento e julgamento a Tonelada (Ton). Esta modelagem justifica-se tecnicamente por se tratar de item único e indivisível de destinação final, permitindo ampla competitividade e garantindo que a empresa vencedora possua capacidade operacional e infraestrutura técnica robustas para o recebimento integral da demanda estimada do Município.

**2.4.** Os serviços deverão ser executados em estrito cumprimento às legislações ambientais vigentes e às normas técnicas dos órgãos competentes, utilizando

instalações homologadas e adequadas, conforme as seguintes especificações operacionais:

2.4.1. O local de destinação (aterro ou estação de transbordo) deverá ser obrigatoriamente cercado de forma a impedir o acesso de catadores ou pessoas não autorizadas. Deverá dispor de portaria com controle de acesso, iluminação adequada para frentes de trabalho noturnas e vias internas em perfeitas condições de tráfego e descarga, independentemente das condições climáticas.

2.4.2. O local deverá contar com balança rodoviária de plataforma com capacidade de pesagem de até 60 (sessenta) toneladas, devidamente calibrada e certificada pelo órgão competente, além de sistema de monitoramento por câmeras focado na plataforma de pesagem para auditoria dos dados.

2.4.3. Caso a contratada opte por receber os resíduos em uma estação de transbordo licenciada, todo o transporte subsequente do material até o aterro sanitário definitivo será de sua inteira e exclusiva responsabilidade técnica e financeira, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional ou ônus a título de frete complementar.

2.4.4. A medição dos serviços será apurada estritamente por tonelada (com até duas casas decimais), calculada pela diferença entre o peso bruto do caminhão municipal na entrada e o peso tara na saída. Cada operação gerará um tíquete de pesagem em duas vias, contendo: horários, placa do veículo, nome e assinatura do condutor municipal e indicação das pesagens.

**2.5.** A execução ocorrerá via Ata de Registro de Preços, mediante a emissão prévia de Ordem de Fornecimento/Serviço pela secretaria requisitante, estabelecendo a programação de descartes.

**2.6.** 2.6. O atendimento ordinário ocorrerá em instalação própria ou de terceiro, devidamente licenciada e comprovadamente disponível à CONTRATADA, destinada ao recebimento dos resíduos transportados pela frota municipal, devendo essa instalação estar localizada dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC.

2.6.1. A instalação de destinação final definitiva dos resíduos, inclusive o aterro sanitário, poderá estar localizada a distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, desde que os resíduos sejam recebidos inicialmente em instalação intermediária, própria ou de terceiro, devidamente licenciada, localizada dentro do limite máximo de 100 km (cem quilômetros) estabelecido no item

2.6.2. A partir do recebimento dos resíduos na instalação intermediária situada dentro do limite estabelecido no item 2.6, caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, todas as operações subsequentes necessárias à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo carregamento, transbordo, transporte, tratamento, descarga e disposição final.

2.6.3. A instalação intermediária deverá possuir licença ambiental válida e compatível com a atividade de recebimento e/ou transbordo dos resíduos objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA comprovar, previamente ao início da execução, a disponibilidade jurídica e operacional da instalação para atendimento ao Município.

2.6.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos, riscos, encargos, licenças, autorizações, transporte e demais despesas relacionadas ao deslocamento dos resíduos entre a instalação intermediária e a instalação de destinação final definitiva, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional, taxa de frete, quilometragem, pedágio ou outro custo decorrente dessa operação.

2.6.5. A utilização de instalação intermediária localizada dentro do limite de 100 km não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nem caracteriza transferência da obrigação contratual ao proprietário ou operador da instalação utilizada.

2.6.6. A instalação intermediária e a instalação de destinação final definitiva deverão permanecer devidamente licenciadas durante todo o período de utilização, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, vencimento, alteração ou cancelamento das respectivas licenças ambientais.

2.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a identificação completa da instalação de recebimento/intermediária e da instalação de destinação final definitiva, acompanhada das respectivas licenças ambientais e dos documentos que comprovem sua disponibilidade para execução do objeto.

2.6.8. O preço ofertado pela CONTRATADA deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes do transporte entre a instalação intermediária e a instalação de destinação final definitiva, não sendo admitida cobrança complementar em razão da distância entre tais instalações.

**2.7.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de suporte técnico e plano de contingência para a manutenção da continuidade dos serviços fora de suas rotinas ordinárias, observadas as seguintes condições:

2.7.1. O recebimento dos resíduos deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta de segunda-feira a sábado, abrangendo os períodos diurno e noturno, obrigatoriamente no horário das 06h00min às 22h00min, de modo a não paralisar as equipes de limpeza urbana do Município.

2.7.2. Em casos excepcionais ou situações de emergência ambiental (como mutirões pós-temporais ou calamidades públicas), a contratada deverá oferecer suporte técnico e flexibilização operacional para estendimentos de horários de recebimento, sem que isso gere qualquer custo adicional, taxa de recepção extraordinária ou sobrepreço para o Município.

**2.8.** Uma vez que o caminhão da frota municipal adentre a portaria da contratada, o tempo máximo tolerado para a operação completa de pesagem, deslocamento interno,

descarga e pesagem de saída será de até 30 (trinta) minutos, minimizando o tempo de ociosidade dos veículos e servidores públicos.

**2.9.** No ato de cada descarga, será realizado o recebimento provisório por meio da emissão e assinatura do tíquete de balança. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a consolidação de todos os tíquetes do período pelo Fiscal de Contrato, conferência do relatório de pesagens da contratada e validação da regularidade fiscal da empresa.

**2.10.** A contratada responderá civil e ambientalmente por toda a operação de descarte, triagem e tratamento do material recebido, garantindo a perfeita execução dos serviços em conformidade com as licenças ambientais vigentes.

**2.11.** Caso seja detectada falha operacional, indisponibilidade ou interdição da instalação utilizada, a CONTRATADA deverá indicar imediatamente instalação alternativa devidamente licenciada e compatível com todas as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade operacional e à delimitação geográfica estabelecida, arcando integralmente com eventuais diferenças logísticas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

### **3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA**

**3.1.** Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 1.369.100,00 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil e cem reais).

**3.2.** O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES**

**4.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou detalhadamente a necessidade, a viabilidade técnica, a modelagem operacional e a vantajosidade econômica para a prestação contínua de serviços comuns de engenharia ambiental voltados à destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes). O referido estudo constitui o alicerce deste Termo de Referência, assegurando que as demandas de descarte atendam aos requisitos de conformidade legal, salubridade pública, celeridade logística e eficiência administrativa. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos:

**4.1.1.** Os estudos identificaram a necessidade premente de garantir a destinação final contínua e ambientalmente adequada dos rejeitos gerados pelas atividades do Município. O objetivo central é mitigar os riscos sanitários e de poluição decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos verdes e volumosos, resguardando a integridade física, o bem-estar e a saúde da população e dos servidores.

4.1.2. Foi realizada análise de mercado que demonstrou a inviabilidade técnica e econômica de o Município estruturar, licenciar e operar um aterro sanitário ou usina de processamento pública própria. Justificou-se, portanto, a terceirização dos serviços via Sistema de Registro de Preços como a estratégia que melhor garante o pagamento fracionado, sob demanda e em estrita escala econômica.

4.1.3. O ETP fundamentou a opção pelo não parcelamento do objeto, mantendo-o concentrado em um item único global. Essa modelagem técnica justifica-se para assegurar a homogeneidade dos serviços, a atratividade do certame para grandes operadores regulados e a centralização do passivo ambiental em uma única infraestrutura licenciada.

4.1.4. Os estudos técnicos fundamentaram a exigência de que a instalação destinada ao recebimento dos resíduos transportados pela frota municipal esteja localizada dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km da sede do Município. A destinação final definitiva poderá ocorrer em instalação situada em distância superior, desde que os resíduos sejam recebidos inicialmente em instalação intermediária devidamente licenciada e localizada dentro do limite estabelecido, cabendo à contratada todas as operações e custos posteriores ao recebimento.

4.1.5. Os estudos técnicos também amarraram a obrigatoriedade de a contratada dispor de infraestrutura robotizada e automatizada de aferição, incluindo balança rodoviária de até 60 toneladas monitorada por câmeras e fluxo de funcionamento de segunda-feira a sábado (das 06h às 22h), garantindo a celeridade do prazo de descarga limite de até 30 minutos e a total transparência fiduciária nas medições.

**4.2.** Ao fundamentar a contratação com referência direta ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de São João Batista reitera seu compromisso com o planejamento transparente, a governança pública, a responsabilidade fiscal e a busca pela eficiência na gestão ambiental urbana, em total consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o

objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1. Certificado de registro (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

5.3.2. Certificado de registro (pessoa física), do responsável técnico pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante. Podendo ser nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou civil.

5.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado o item anterior faça parte do quadro de pessoal da empresa. A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado com a empresa (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital); ou caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo.

5.3.4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

5.3.5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

**5.3.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada pela contratada para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta:**

5.3.6.1. Licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade efetivamente desenvolvida na instalação destinada ao recebimento, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos objeto da contratação.

5.3.6.2. A instalação poderá ser de propriedade da própria licitante ou de terceiro. Quando pertencente a terceiro, a licitante deverá apresentar instrumento jurídico ou documento equivalente que comprove a disponibilidade da instalação para a execução do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.6.3. Quando utilizada estação de transbordo ou instalação intermediária, a licitante deverá comprovar também que os resíduos serão encaminhados para instalação de destinação final devidamente licenciada, mediante apresentação da respectiva licença ambiental e de documento que demonstre a disponibilidade ou o vínculo para utilização da instalação.

5.3.6.4. A instalação utilizada para o recebimento dos resíduos pela frota municipal deverá atender ao limite máximo de 100 km (cem quilômetros) estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.6.5. A instalação de destinação final definitiva poderá estar localizada além do limite de 100 km (cem quilômetros), desde que atendido o disposto nos itens 2.6 e seguintes, cabendo integralmente à CONTRATADA o transporte e todas as operações posteriores ao recebimento dos resíduos na instalação intermediária.

**5.4.** A documentação apresentada deverá permanecer válida e compatível com a execução do objeto durante todo o período em que a respectiva instalação estiver sendo utilizada pela CONTRATADA

## **6. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

**6.1.** Os serviços comuns de engenharia ambiental voltados à destinação final de resíduos sólidos Classe II deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas de segurança sanitária, legislações ambientais vigentes e resoluções dos órgãos reguladores, utilizando instalações homologadas que garantam a correta disposição final e tratamento dos rejeitos recebidos.

**6.2.** A CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, recusará o recebimento de resíduos que apresentem inconformidade com a classificação Classe II ou rejeitará as medições caso haja qualquer sinal de manipulação indevida, defeito de calibração na balança rodoviária ou emprego de técnicas operacionais inadequadas por parte da contratada.

**6.3.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, parcelada e sob demanda, mediante o fluxo regular de transporte e descarte executado diretamente pelos veículos da frota do Município.

**6.4.** Prazos de Execução e Atendimento:

6.4.1. Uma vez que o veículo da frota municipal adentre as dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para a conclusão total da operação, compreendendo a pesagem inicial (bruto), o deslocamento interno, a descarga completa do material e a pesagem final (tara) com emissão do tíquete, será de até 30 (trinta) minutos.

6.4.2. Em situações de urgência, emergência ambiental ou calamidade pública (como mutirões pós-temporais ou cheias), a Administração poderá solicitar que o local de descarte opere em regime de plantão ou estenda suas atividades, devendo a contratada realizar o pronto atendimento das cargas municipais.

**6.5.** Locais de Prestação dos Serviços:

6.5.1. O recebimento ordinário dos resíduos ocorrerá em instalação própria ou de terceiro, devidamente licenciada e comprovadamente disponível à CONTRATADA, destinada ao recebimento dos resíduos transportados pela frota municipal, localizada

dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC.

6.5.2. A instalação de destinação final definitiva poderá estar localizada além do limite de 100 km (cem quilômetros), hipótese em que caberá integralmente à CONTRATADA realizar o transporte e as demais operações necessárias a partir da instalação de recebimento/intermediária, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.5.2.1. Todo o transporte subsequente, manuseio e transbordo dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário de disposição final definitiva será de inteira e exclusiva responsabilidade técnica, operacional e financeira da empresa contratada;

6.5.2.2. Não caberá ao Município de São João Batista qualquer pagamento complementar, repasse de custos, taxa de frete ou reajuste logístico em decorrência do transporte intermediário executado pela contratada.

**6.6.** Os serviços de recepção e pesagem deverão estar disponíveis de segunda-feira a sábado, abrangendo os períodos diurno e noturno, obrigatoriamente no horário das 06h00min às 22h00min, de modo a atender plenamente a conveniência, a segurança e o fluxo logístico das secretarias municipais de limpeza urbana.

**6.7.** Rito de Recebimento:

6.7.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato de cada descarga diária, mediante a aferição automatizada na balança de plataforma rodoviária da contratada e a consequente emissão e assinatura do tíquete de pesagem em duas vias (uma via para o condutor municipal e outra para a empresa).

6.7.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a consolidação de todos os tíquetes de balança do período, conferência do relatório analítico de pesagens apresentado pela contratada, validação técnica por parte do Fiscal do Contrato quanto à conformidade ambiental da destinação e a regularidade da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões fiscais vigentes.

**6.8.** Caso o sistema de balança rodoviária da contratada apresente qualquer anormalidade, defeito de aferição ou interrupção sistêmica, a CONTRATADA deverá sanar o problema imediatamente ou disponibilizar método alternativo subsidiário de pesagem, arcando com todos os custos operacionais, sem interrupção do fluxo de descarte e sem qualquer ônus para a Administração.

**6.9.** Todas as despesas com a manutenção das frentes de trabalho do aterro/transbordo, operação de maquinários pesados para espalhamento e compactação, monitoramento ambiental, sistemas de tratamento de efluentes, tributos, licenças e encargos trabalhistas ou previdenciários correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.10.** Após o recebimento dos resíduos, a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela sua adequada destinação, tratamento e disposição final, bem

como pelos impactos e danos ambientais decorrentes das operações realizadas sob sua responsabilidade, observadas as licenças ambientais e a legislação aplicável.

## **7. DO CONTRATO:**

**7.1.** Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não implique a transferência da parcela principal do objeto contratado.

**8.2.** Para os fins deste Termo de Referência, considera-se parcela principal do objeto a atividade de recebimento, tratamento, processamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II, por constituir o núcleo essencial da contratação.

**8.3.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal da contratação, de forma que a CONTRATADA não poderá atuar exclusivamente como intermediária entre o Município e terceiro responsável pela destinação final dos resíduos.

**8.4.** Será admitida a utilização, pela CONTRATADA, de infraestrutura de terceiros devidamente licenciada, inclusive estação de transbordo ou aterro sanitário, desde que essa utilização esteja expressamente prevista na documentação apresentada pela licitante e seja comprovada a disponibilidade da instalação para execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pela regularidade ambiental da destinação e por todas as obrigações assumidas perante o Município.

**8.4.1.** A utilização de instalação licenciada de terceiro, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não será considerada subcontratação da parcela principal do objeto, desde que a CONTRATADA mantenha a responsabilidade integral pela execução, coordenação, transporte, destinação final ambientalmente adequada e demais obrigações decorrentes da contratação.

**8.5.** Na hipótese prevista no item 8.4, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da utilização da instalação de terceiro, a respectiva licença ambiental válida, bem como documentação que comprove a autorização ou vínculo jurídico que permita a utilização da instalação para a destinação dos resíduos objeto desta contratação.

**8.6.** 8.6. A utilização de aterro sanitário de terceiro, quando admitida nos termos deste Termo de Referência, não transferirá ao Município qualquer responsabilidade, obrigação contratual, custo adicional ou relação jurídica direta com o proprietário ou operador da instalação utilizada.

**8.7.** Caso a CONTRATADA utilize estação de transbordo própria ou de terceiro para o recebimento dos resíduos, deverá permanecer responsável por todo o transporte subsequente até a destinação final, incluindo carregamento, transporte, descarga, tratamento e demais operações necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município.

**8.8.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração da instalação utilizada para a destinação final dos resíduos, ficando a substituição condicionada à apresentação e validação da respectiva licença ambiental e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

**8.9.** A autorização para utilização de instalação de terceiro não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica, operacional, civil, ambiental ou administrativa decorrente da execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos atos praticados por terceiros por ela utilizados.

**8.10.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda instalação utilizada para recebimento, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente durante todo o período de sua utilização.

**8.11.** A subcontratação ou utilização de terceiros em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

9.1.1. Executar os serviços com estrita observância de todas as leis, regulamentos, posturas municipais, normas técnicas (ABNT) e resoluções dos órgãos ambientais pertinentes.

9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas ambientais que se relacionarem com a prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade das Licenças

Ambientais de Operação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração superveniente.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, restando claro que os mesmos possuem vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA e nenhum com a CONTRATANTE.

9.1.5. Exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de seus empregados quando em serviço nas dependências do aterro sanitário ou da estação de transbordo.

9.1.6. Selecionar, preparar e manter disciplina rigorosa nos locais de prestação dos serviços, procedendo à substituição imediata de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração.

9.1.7. Responder, civil, penal e ambientalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de recebimento e destinação.

9.1.8. Prestar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados na sua proposta e nas Ordens de Fornecimento/Serviço emanadas pelas secretarias.

9.1.9. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de acordo com as exigências da legislação vigente, acompanhada obrigatoriamente do relatório consolidado de pesagens e de todos os tíquetes originais de balança emitidos no período correspondente à medição.

9.1.10. Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para o recebimento de comunicações, convocações e alinhamentos operacionais rápidos junto à fiscalização municipal.

9.1.11. Relatar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade constatada nas cargas de resíduos sólidos municipais enviadas para descarte, especialmente se contiverem materiais proibidos ou incompatíveis com a classificação Classe II.

**9.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos com a operação das frentes de trabalho, compactação, cobertura, tratamento de efluentes, monitoramento ambiental, tributos e pessoal de apoio necessários para a perfeita execução do objeto.

**9.3.** Caso a CONTRATADA utilize estação de transbordo ou outra instalação intermediária para o recebimento dos resíduos, correrá por sua conta e responsabilidade exclusiva todo o transporte subsequente até a instalação de destinação final definitiva, incluindo carregamento, transbordo, transporte, descarga, tratamento e demais operações necessárias, não cabendo ao Município qualquer pagamento complementar, frete, quilometragem ou outro custo adicional.

**9.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter balança rodoviária de plataforma com capacidade de até 60 (sessenta) toneladas em perfeitas condições de uso, calibração e certificação pelos órgãos competentes, obrigando-se a acionar plano de contingência ou método alternativo imediato em caso de pane mecânica ou sistêmica no equipamento de pesagem, garantindo o teto máximo de 30 (trinta) minutos para a liberação dos caminhões da frota municipal.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.

**10.2.** É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

**10.3.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

**12.2.** O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 10 de setembro de 2026.

**GUSTAVO ANGELI**

Diretor do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

**ROGERIO RESNER**

Secretário Municipal de Administração